

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 188, DE 22 DE JULHO DE 2.020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo Jf 1 OF 1 202

Hora: 15:35 Visto:

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020 e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

considerando que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;



ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

considerando, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 4071 de 25 de junho de 2020 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo:

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 60, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo e nº 71, de 24 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o ofício especial de 10 de julho de 2020 dos Srs. Secretários Municipais de Finanças e de Administração;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 10 de julho de 2020.



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3°. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito do Município